



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº 589 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 587, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





NOVA FÁTIMA
Cidade do Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

LEI MUNICIPAL Nº 589 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 587, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 587, de 08 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).”

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei municipal nº 587, de 08 de outubro de 2024, que não conflitem com esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima – BA. CEP: 44.642-000

